



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
e-mail: pmcapela@ibest.com.br



**Lei Nº 678/2007**

**Capela/AL., 03 de abril de 2007.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.**

O Prefeito do Município de Capela/AL., no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Capela, nos termos do art. 14, II e III da Lei Orgânica do Município, a firmar Acordo de Parcelamento com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, relativo à dívida havida junto a este órgão.**

**Art. 2 – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas (dotação orçamentária em anexo), durante todo o prazo de vigência do ajuste.**

**Art. 3 – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.**

**Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, em 03 de abril de 2007.

  
**João de Paula Gomes Neto**  
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 620 no livro competente.

  
José Cláudio da Silva  
Chef. do Setor Pessoal